TL3378

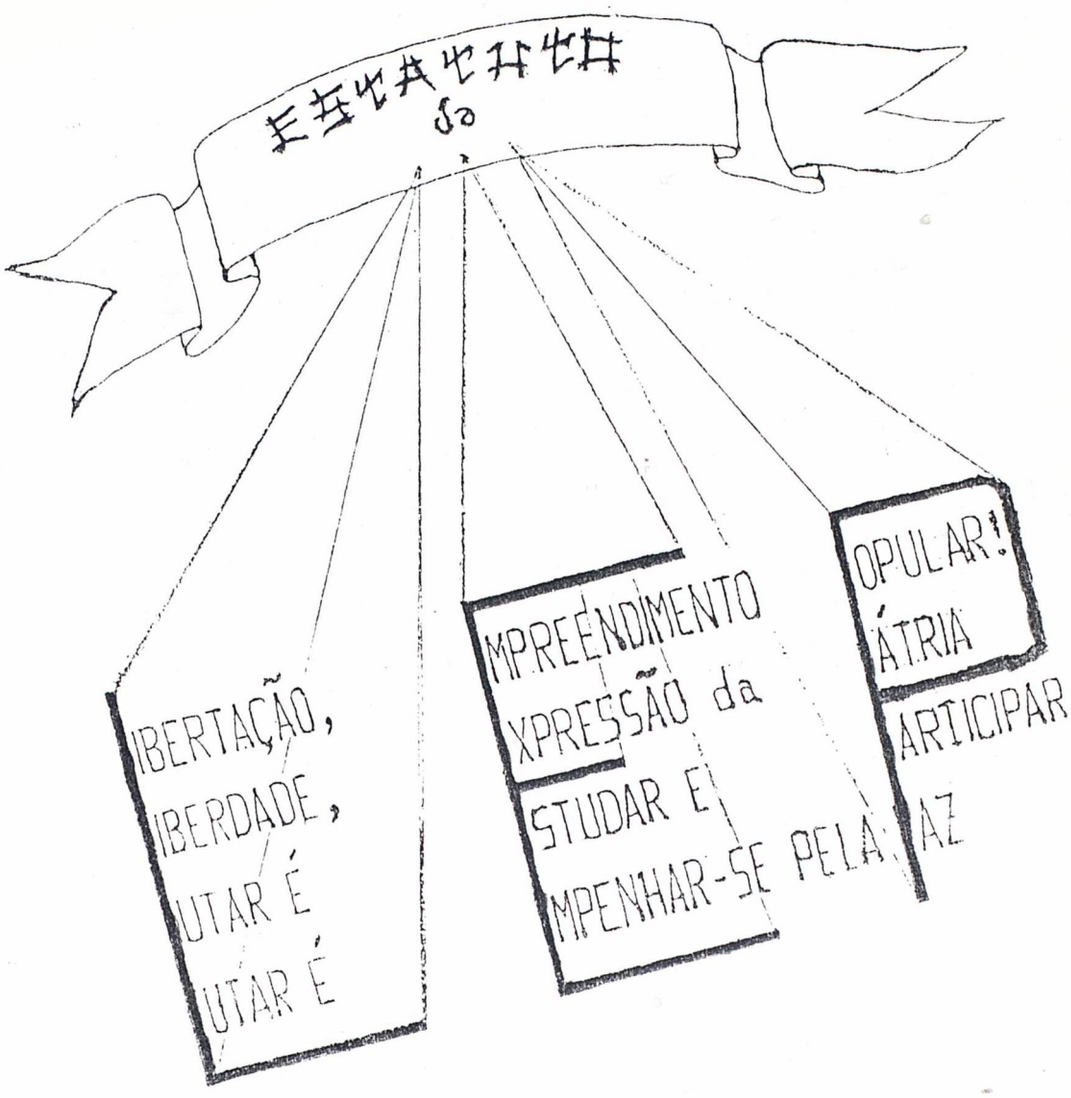

LIGA ESTUDANTIL PAT

Se

TIMOR LO

"SOMOS UM PAÍS PEQUENO, POBRE E FRACO.
OS NOSSOS INIMIGOS SÃO MUITOS E PODEROSOS.
MAS SABEMOS E PODEMOS E DEVEMOS VENCER."

Presidente NICOLAU LOBATO

E S T A T U T O

D A

L I G A E S T U D A N T I L P A T R I Ó T I C A (L.E.P.)

CAPITULO I

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A. 1. Há treze anos que Timor-Leste se encontra ocupado pelas forças invasoras indonésias. Neste longo e doloroso martírio, o Povo Maubere vê-se terrìvelmente confrontado com um crucial dilema

- ou continuar a sacrificar-se pela Pátria, perante o conformismo das Nações Unidas favorecendo Jakarta a manter-se activamente na brutal repressão exercida sobre Ele

- ou, o que não pode nem está disposto a fazer, a conformar-se com o genocídio cultural e religioso e com o etnocídio que lhe são impostos pelas forças ocupacionistas.

À consciência patriótica do Povo Maubere e até à mais insignificante exteriorização da sua incontida revolta, as criminosas forças de ocupação indonésias sempre e apenas souberam impôr a lei da força, do terror, da violência e do crime, no vão intuito de abafar os sagrados anseios deste martirizado Povo.

2. A Juventude de Timor-Leste, considerando-se o elo natural do porvir da identidade Maubere, nunca esteve desligada dos terríveis sofrimentos que o seu Povo viveu, mòrmente nas vagas de chacinas de 1979 a 1981 e de 1983 e 1984.

A Juventude Timor, considerando-se ainda, e com incontido orgulho, a legítima depositária das mais profundas aspirações do Povo Maubere, nunca se demitiu das suas obrigações na oposição à brutal ocupação da Pátria e, fiel aos sentimentos mais sagrados e aos supremos anseios de seu Povo, esteve sempre vinculada às organizações patrióticas de resistência popular.

A Juventude Maubere sempre se comprometeu com a luta e, nalguns momentos cruciais, ou foram aos jovens que se incidiu mais violência da ocupação indonésia ou a eles coube um papel de relevo - muitos passaram à Resistência Armada.

3. A resistência popular organizada sempre foi abalada por profundas alterações, resultantes das vandálicas actuações das forças de ocupação, que continuamente perseguiam, prendiam, torturavam, desterravam, assassinavam.

O elevado patriotismo do nosso Povo e o próprio prolongamento da guerra proporcionaram, à consciência maubere, mai

or lucidez e sagacidade no pensamento que enraizaram mais profundamente os anteriores esforços de cada um.

Os próprios jovens que somos, na maioria crianças no início da invasão, vimos amadurecer as nossas próprias experiências de luta e, hoje, estamos determinados a consolidar e a ampliar acções com vista a RESISTIR PARA LIBERTAR A PÁTRIA!

B. 1. Foi assim e reunindo vontades inesgotáveis e ainda pela aquisição de uma percepção mais clara sobre o verdadeiro espírito da Resistência política e armada, assegurada pelo Comando das FALINTIL, que se constituiu a

LIGA ESTUDANTIL PATRIÓTICA DE TIMOR-LESTE - L.E.P.

2. A LEP - a unificação das associações estudantis de resistência clandestina, organizadas espontâneamente no interior da Pátria e na Indonésia - é, não mais que, o reforço político da população estudantil de Timor-Leste que soube assumir, sem hesitação, o papel bi-polar da Juventude Maubere, nas suas responsabilidades para um amanhã difícil:

ESTUDAR, durante a guerra e participando na LUTA, para PARTICIPAR, no futuro, na RECONSTRUÇÃO NACIONAL!

3. Porque, enquanto a Pátria estiver ocupada, nenhuma outra reivindicação é superior à legítima reivindicação de já treze anos do Povo de Timor-Leste, a LEP PROCLAMA como seu objectivo supremo a defesa intransigente do inalienável direito do Povo Maubere na auto-determinação e independência nacional.

Para isso, a LEP chama para si a total responsabilidade pela activação e consolidação, no seio da população estudantil, da palavra de ordem de

RESISTIR É VENCER !

C. 1. A LEP constitui-se como a expressão política, patriótica e nacional de todos os estudantes timores que, na brutal repressão inimiga, se opõem tenazmente à criminosa e ilegal anexação de Timor-Leste pela Indonésia. É, neste contexto, que a sua natureza neutral face aos partidos políticos, como condição basilar que lhe permitirá reunir e unir indiscriminadamente a Juventude timorense, fazendo da Juventude de Timor-Leste uma força social idónea, responsável, combativa, e merecedora do respeito de todos.

A LEP pretende desta forma salvaguardar, hoje e no futuro, a total independência dos seus actos, que deverão exclusivamente ser marcados pela obediência aos superiores in

teresses de Timor-Leste, sejam quais venham a ser as reivindicações estudantis.

2. A LEP manifesta a sua total submissão, em todos os momentos e circunstâncias, ao Comando Nacional da Luta, no interior da Pátria, e compromete-se a uma maior participação, sob todas as formas ao seu alcance.

   A LEP declara-se solidária com a Igreja Católica de Timor-Leste, que sofre e vive as angústias do nosso Povo.

3. A LEP apoia todos os Partidos Nacionalistas de Timor-Leste e expressa a sua congratulação pelo importantíssimo passo, de grande alcance histórico, conseguido com a Convergência Nacionalista, entre a UDT e a FRETILIN.

   Por isso, a LEP considera de primordial importância a consciencialização permanente das massas populares, sob o espírito da Unidade Nacional que criou as bases para uma real convergência de luta, no seio da família timorense, pelo que a LEP combaterá com firmeza todas as posturas extremistas e todas as tendências radicais e fomentadoras do divisionismo no seio da própria Juventude.

4. A LEP afirma o seu total e incondicional apoio a todas as iniciativas políticas, assumidas pelo Comando Superior da Luta e definidoras dos objectivos políticos estratégicos que a Resistência Armada pretende assegurar com vista a garantir, depois da Guerra, não só a estabilidade política interna como a paz e a estabilidade na região da qual Timor-Leste faz parte.

   Por outro lado, a LEP repudia todas as manobras perpetradas para negar ao Povo Maubere o seu legítimo direito à auto-detrminação e independência nacional.

5. A LEP não poupará energias no combate, dentro dos condicionalismos da Resistência Clandestina, à clara indonesianização cultural imposta ao Povo Maubere.

   Neste sentido, a LEP incube-se de enviar, para o exterior, todos os dados relativos à forçada javanização da cultura Timor, assim como de denunciar toda a repressão cometida pelas forças de ocupação indonésias sobre o indefeso Povo Maubere !

PÁTRIA OU MORTE !

RESISTIR É VENCER !

A LUTA CONTINUA, EM TODAS AS FRENTES !

VIVA O HERÓICO POVO MAUBERE !

VIVA AS GLORIOSAS FALINTIL !

VIVA A UNIDADE DO POVO DE TIMOR-LESTE !

A COMISSÃO DIRECTIVA

O PRESIDENTE,

_____

O VICE-PRESIDENTE,

_____

OS VOGAIS,

_____

_____

_____

CAPITULO II

NOME, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

É criada a liga dos estudantes timores nacionalistas, constituída por todos aqueles sem filiação partidária, ex-simpatizantes da Integração, simpatizantes da FRETILIN e da UDT, com a denominação de LIGA ESTUDANTIL PATRIÓTICA DE TIMOR LESTE, que terá a duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º

A sede da Liga é incógnita e móvel por questões de segurança, devendo estabelecer dependências onde achar necessário para a materialização dos seus objectivos.

ARTIGO 3º

O Hino, Carimbo e Emblema da Liga são os que vêm transcritos nos anexos deste estatuto e o seu uso é regulado por despacho da Comissão Directiva.

CAPITULO III

BASE E OBJECTIVO

ARTIGO 4º

A Liga tem como Base as Directrizes emanadas pelo CNRM e a Declaração de Princípios.

ARTIGO 5º

Na materialização dos seus objectivos a Liga tem como princípios orientadores:

a) A aspiração e a boa vontade centenárias do Povo de Timor Leste de alcançar o progresso e bem estar social através da Independência.

b) As resoluções da ONU e os princípios e normas de Direito Internacional que advogam o direito dos povos à auto-determinação e Independência Nacional.

ARTIGO 6º

A Liga tem por objectivo:

a) Promover e consolidar a Unidade Nacional como condição "sine qua non" para a libertação total de Timor Leste da ocupação indonésia;

b) Apoiar e dar êxito aos planos do CNRM afins aos seus objectivos;

c) Desenvolver e intensificar actividades junto dos governos português e brasileiro e dos Palops(Paises de língua oficial Africanos

cial portuguesa) no objectivo de conseguir um orçamento para a manutenção do ensino da língua portuguesa no Externato de S. José, dentro do contexto de que Timor-Leste está ainda sob a responsabilidade de Portugal conforme rege a Constituição portuguesa;

d) Diligenciar junto das autoridades religiosas da Diocese de Dili no sentido de inviabilizar as intenções do Governo de Jakarta em extinguir o ensino da língua portuguesa em Timor Leste, dentro do princípio de que a Igreja deve defender e garantir as aspirações dos seus cristãos;

e) Colaborar na preparação político-militar da massa estudantil para futuramente ajudar as FALINTIL a manter a paz e a ordem internas quando para isso for solicitado;

f) Promover e contribuir de modo especial na educação e formação da Juventude timorense em orientação à RECONSTRUÇÃO NACIONAL;

g) Promover e contribuir para a valorização da vida social e económica e para a manutenção da identidade étnica, histórica, cultural e religiosa do povo timorense;

h) Angariar meios, materiais e humanos, para a materialização dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

ÁREAS DE ACÇÃO E ACTIVIDADES

ARTIGO 7º

Para conseguir a convergência dos esforços de todos os estudantes timores e dos estudantes estrangeiros simpatizantes da nossa causa e por conseguinte responder da melhor maneira as exigências de cada fase da Luta, a Liga desenvolve actividades nas áreas abaixo mencionadas:

a) Timor-Leste

b) Indonésia

c) Mundo Exterior/ Comunidade Internacional.

ARTIGO 8º

1. São criadas delegações gerais para as áreas de acção, funcionando como órgãos executivos, com as seguintes denominações:

a) Delegação Geral em Timor Leste (chefiada por 1 sec. coadjuvado por 1 vice-secretário);

b) Delegação Geral na Indonésia (chefiada por 1 sec. coadjuvado por 1 vice-secretário);

c) Delegação Geral no Mundo Exterior/Comunidade Internacional (chefiada por 1 sec. coadjuvado por 2 vice-secretários).

2. Nas delegações gerais são criadas dependências com funções de órgão executivo destacado na região, podendo cada uma ser chefiada por 1 secretário coadjuvado por 1 ou mais vice-secretários.

3. O secretário da Delegação Geral no Mundo Exterior acumula as funções de representante plenipotenciário da Liga na Frente Externa.

ARTIGO 9o

As áreas de acção estão divididas em regiões e estas por sua vez em sub-regiões ou agrupados em departamentos e respectivas dependências, da seguinte maneira:

1. Timor-Leste, dividido em X regiões e estas em X sub-regiões, podendo coincidir aos antigos 13 concelhos e respectivos postos administrativos;

2. Indonésia, dividida em 7(sete) regiões e estas, onde achar necessário, em sub-regiões, podendo por enquanto ficar assim:

REGIÕES		SUB-REGIÕES
1. Kupang	&	
2. Bali	&	
3. Surabaya	&	Jember; Malang; etc.
4. Jogyakarta	&	
5. Salatiga	&	Solo; Semarang; Tegal; etc.
6. Bandung	&	
7. Jakarta	&	Bogor; etc.

3. Mundo Exterior/Comunidade Internacional, que compreende diversas regiões do globo, regido por um estatuto especial, fica agrupado em departamentos com as seguintes denominações:

- Departamento-África
- Departamento-Médio Oriente
- Departamento-Europa
- Departamento-América do Sul
- Departamento-América do Norte e Central
- Departamento - Ásia e Pacífico

5. A sub-região(ou dependência) é da responsabilidade de 1 Delegada coadjuvado por 1 sub-delegado.

ARTIGO 10o

Para realizar os seus objectivos a Liga desenvolve as seguintes actividades:

a) No campo de recolha de dados e compilação;

b) No campo do Secretariado e Segurança Interna;

c) No campo da organização e consolidação Patriótica;

d) No campo de contabilidade, logística e abastecimento;

e) No campo de instrução militar;

f) No campo de comunicação;

g) No campo de Informação;

h) No campo de saúde e assistência;

i) No campo de Educação e Cultura.

CAPITULO V

SUBMISSÃO E JUSTO CORRECTIVO

ARTIGO 11º

A Liga depende directamente do Comando Superior da Luta, no interior da Pátria, devendo contudo coordenar as suas actividades com os Órgãos ou instituições criadas superiormente, com os partidos políticos nacionalistas, com as organizações Governamentais e não-Governamentais que trabalham para a independência de Timor Leste e ainda com as organizações estudantis e juvenis internacionais que apoiam a Luta do Povo Maubere.

ARTIGO 12º

Todo o membro que violar os princípios da Liga será severamente castigado segundo a gravidade do erro cometido especificado no regulamento a ser estabelecido pela Comissão Directiva.

ARTIGO 13º

Crítica e auto-crítica e métodos _____ persuasivos serão utilizados para corrigir os infractores dos princípios da Liga, a anteceder o justo correctivo.

CAPITULO VI

ESTRUTURA ORGÂNICA

Primeira Secção

Disposições Gerais

ARTIGO 14º

A estrutura orgânica da Liga é composta pelos seguintes órgãos:

a) Protector: CNRM/Comando das FALINTIL

b) Presidentes Honorários

c) Conselheiros

d) Assembleia Geral

e) Comissão Directiva

f) Órgãos Permanentes

ARTIGO 15º

O poder da Liga reside na Assembleia Geral e é exercido pela

Comissão Directiva como sua mandatária.

Segunda Secção

PROTECTOR, PRESIDENTES HONORÁRIOS E CONSELHEIROS

ARTIGO 16o

O Protector é o símbolo de prestígio e Protecção da Liga e é exercido pelo CNRM ou seu legítimo representante e sob a sua égide a Liga funciona.

ARTIGO 17o

Presidentes Honorários têm por função emitir parecer à Liga para o seu bom funcionamento e ao todo são 4 membros provenientes rspectivamente da Frentes Armada, Clandestina e Externa indicados pela Assembleia Geral por termo indeterminado.

ARTIGO 18o

Conselheiros têm por função emitir conselhos ou parecer à Liga para o seu bom funcionamento e ao todo são 3 membros indicados pela Assembleia Geral por termo indeterminado.

Terceira Secção

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19o

A Assembleia Geral é o órgão supremo detentor do poder da Liga e é constituída pelos membros com direito de voto.

ARTIGO 20o

A Assembleia Geral reune-se no mínimo uma vez ao ano em sessão ordinária e em sessão extraordinária sempre que for convocada a pedido da Comissão Directiva ou do CAAG ou da maioria dos membros de origem militantes.

ARTIGO 21o

A reunião da Assembleia Geral é convocada pela Comissão Directiva por convite escrito onde se indica o dia, a hora, o local de reunião e a ordem de trabalho, com antecedência de 30 dias em relação à data de reunião.

ARTIGO 22o

Os membros da Liga que, por razões justificativas, não podem estar presentes na reunião da Assembleia Geral podem-se fazer representar por carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 23o

A reunião e os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela sua mesa que é composta por um presidente coadjuvado por 2 secretários e um moderador.

ARTIGO 24o

ARTIGO 24º

A Assembleia Geral é válida, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados na maioria o número de membros com direito de voto ou, em segunda convocação quinze dias após a primeira, com qualquer número.

ARTIGO 25º

Compete à Assembleia Geral:

1. Indicar os presidentes honorários e os Conselheiros;

2. Eleger e dar posse aos membros eleitos da mesa, dos conselheiros, dos presidentes honorários, da Comissão Directiva, do CAAG, dos órgãos permanentes e das comissões especiais;

3. Apreciar e decidir o relatório anual e contas de gerência da Comissão Directiva e do parecer do CAAG;

4. Tomar medidas necessárias de harmonia com os objectivos da LIGA, conforme as determinações do estatuto;

5. Apreciar e aprovar, em reunião extraordinária própria, sobre as modificações do estatuto e da dissolução e liquidação da LIGA;

6. Decidir sobre os problemas especiais da Liga, especialmente sobre a admissão e exclusão dos membros e sobre problemas financeiros.

ARTIGO 26º

As resoluções da Assembleia Geral devem ser diligenciadas por mútuo acordo dos participantes e se não for possível pela maioria dos membros com direito de voto presentes, devendo tais resoluções ser exaradas em escrito conforme o modelo em anexo neste estatuto.

Quarta Secção

COMITÉ para a ACTIVAÇÃO das ACTIVIDADES GERAIS

ARTIGO 27º

O Comité para a Activação das Actividades Gerais(CAAG) é um órgão coordenador e de ligação entre a Comissão Directiva e as Delegações Gerais e é constituído por um secretário, um vice-secretário, um coordenador político e dois adjuntos eleitos pela Assembleia Geral pelo termo de 6 anos.

ARTIGO 28º

Ao Comité para a Activação das Actividades Gerais(CAAG) compete:

1. Coordenar todas as actividades da Liga;

2. Fiscalizar os actos dos Órgãos Permanentes;

3. Velar pelo bom funcionamento da Liga;

4. Verificar a segurança e a capacidade da Liga e da Comunica-

ção para dentro e fora da Pátria;

5. Estudar e estabelecer contactos com o movimento estudantil e as organizações não-Governamentais da Indonésia com o objectivo de esclarecer a verdadeira aspiração do Povo de Timor-Leste.

ARTIGO 29o

No âmbito de contribuir para tomada de decisões objectivas, o CAAG deve emitir o seu parecer com respeito às suas funções, em relatório escrito, em todas as reuniões da Liga previstas neste estatuto e entregar à Comissão Directiva.

Quinta Secção

COMISSÃO DIRECTIVA

ARTIGO 30º

A Comissão Directiva é a mandatária da Assembleia Geral, representando a Liga em juízo e fora dele e é constituída por 1 Secretário Geral, um vice-secretário geral, três vogais e secretários das delegações gerais.

ARTIGO 31o

Compete à Comissão Directiva:

1. Pôr em execução as determinações do estatuto da Liga, as directrizes do CNRM e as resoluções da Assembleia Geral;
2. Estudar as propostas de programa apresentada pelos membros da Liga e elaborar o programa anual de actividades para aprovação da Assembleia Geral;
3. Elaborar o relatório mensal/trimestral e as contas de gerência bem como outros relatórios extraordinários e apresentá-los ao CNRM para aprovação;
4. Formar e dissolver comissões ou grupos de trabalhos formados acidentalmente para responder determinadas necessidades da Liga;
5. Fazer propostas no tocante às modificações a haver no estatuto da Liga e nas directrizes do CNRM;
6. Pronunciar-se sobre assuntos especiais da Liga principalmente no tocante a admissão e exclusão de membros, problemas financeiros e directrizes do CNRM.

ARTIGO 32o

Os membros da Comissão Directiva são eleitos pelo termo de 3 anos e podendo ser reconduzido para mais um mandato e as suas actividades só cessam depois de aprovação de todos os relatórios e contas de gerência ao longo do seu mandato.

Sexta Secção

ÓRGÃOS PERMANENTES

ARTIGO 33o

Sexta Secção

ÓRGÃOS PERMANENTES

ARTIGO 33º

Os Orgãos Permanentes são secções materializadores dos objectivos da Liga com carácter permanente e estatutos próprios e respondem à Assembleia Geral e ao CNRM por intermédio da Comissão Directiva.

ARTIGO 34º

Os Órgãos Permanentes da Liga são os seguintes:

1. Secção de Recolha de Dados e Complição;
2. Secção do Secretariado e Segurança Interna;
3. Secção da Organização e Consolidação Patriótica;
4. Secção de Contabilidade, Logística e Abastecimentos;
5. Secção do Centro de Instrução Militar;
6. Secção da Comunicação;
7. Secção da Informação;
8. Secção da Saúde e Assitência;
9. Secção da Educação e Cultura.

CAPITULO VII

MEMBROS: Seus Direitos e Deveres

ARTIGO 35º

Os membros da Liga são classificados em três categorias:

a) Membros de Honra

b) Membros de origem/militantes

c) Membros simpatizantes.

ARTIGO 36º

Os membros de Honra são indicados pela Assembleia Geral e admissão como membros da Liga sob a concordância do indicado, gozando do direito de presença, opinião e intervenção nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

Os membros de origem/militantes são todos os estudantes timores nacionalistas sem filiação partidária, ex-simpatizantes da Integração e simpatizantes da FRETILIN e da UDT que comungam o princípio do Apartidarismo, gozando do direito de presença, voto, opinião e intervenção nas reuniões da Assembleia Geral, bem como do direito de eleger e ser eleito para os cargos da Liga.

ARTIGO 38º

Os membros simpatizantes compreendem:

1. Todos os nacionalistas Timores que, por livre arbítrio, tencionam ser membros simpatizantes da Liga e depois admitidos pela Assembleia Geral, gozando do direito de presença, opinião e intervenção nas reuniões da Assembleia Geral;

2. Todos os estrangeiros que, por livre arbítrio, tencionam ser membros simpatizantes da Liga, propostos pela delegação geral da Liga no mundo exterior e aprovados pela Assembleia Geral, gozando do direito de presença, opinião e intervenção nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 39º

Todos os membros da Liga têm o direito de usufruir as facilidades e recursos obtidos e criados pela Liga, conforme a Resolução da Assembleia Geral.

ARTIGO 40º

Os membros da Liga têm por dever:

1. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
2. Participar activamente no planeamento da materialização do Programa anual, propondo programas e tomando iniciativas válidas para o bom funcionamento da Liga;
3. Desempenhar com máxima responsabilidade o cargo que for incumbido;
4. Pagar dentro do prazo determinado a quota mensal estabelecida.

ARTIGO 41º

A quota mínima mensal a pagar por cada membro da Liga é de Rp. 5.000,-(cinco mil rupiahs), podendo ser mais, por livre vontade, de acordo com as possibilidades.

ARTIGO 42º

Será expulso como membro da Liga, sob a resolução da Assembleia Geral, todo o membro que:

1. Manifestar por teoria e prática não se conformar com os princípios da Liga;
2. Deixar de pagar injustificadamente as quotas mensais pelo período de 2 anos.

ARTIGO 43º

Só a Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Directiva é competente para apreciar e aprovar a admissão e exlcusão dos membros da Liga.

CAPITULO VIII

FONTES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS

ARTIGO 44º

As fontes de receitas legais da Liga são:

1. O conjunto de bens doados e adquiridos de forma legal pela Liga;
2. O montante proveniente do pagamento de quotas pelos membros da Liga;
3. O montante proveniente de subsídios e ajudas em dinheiro por simpatizantes da Liga e organizações governamentais e não-governamentais;
4. Outras fontes de receitas legais provenientes do interior e exterior da Pátria.

ARTIGO 45º

Toda a receita e despesa da Liga é justificada pela nota de recepção e factura de pagamento, cada uma assinada em conjunto pelo responsável e tesoureiro e devidamente autenticada com o carimbo da Liga e deve ter o visto do Secretário-Geral ou de qualquer membro da Comissão Directiva na ausência deste.

ARTIGO 46º

O relatório anual de responsabilidade das contas de gerência é feito pelo responsável e tesoureiro, coincidindo o ano económico da Liga com o ano civil, e é apresentado ao CAAG para fiscalização e à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

ARTIGO 47º

Se a Assembleia Geral rejeitar a aprovação do relatório apresentado, a Comissão Directiva responde perante a Assembleia Geral, sendo também responsável pela sua ratificação no prazo máximo de 60 dias.

CAPITULO IX

MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA LIGA

ARTIGO 48º

1. A modificação do estatuto só poderá fazer-se mediante reunião da Assembleia Geral especìficamente convocada para esse fim e é valida se estiverem presentes no mínimo 2/3(dois terços) do número total dos membros de origem/militantes.

2. A dissolução da Liga terá lugar quando:

   a) A existência da Liga já não responder as exigências da fase da luta em vigor;

   b) Tiver alcançado a Independência para Timor Leste.

3. A dissolução da Liga será feita mediante a Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim, com o prévio conhecimento do CNRM, e é válida se estiverem presentes no mínimo de 2/3 (dois terços) do número total dos membros de origem/militantes.

ARTIGO 49º

A resolução da modificação do Estatuto e da dissolução da Liga é válida se for aprovada pela maioria absoluta do número total dos membros de origem/militantes.

ARTIGO 50º

A resolução da modificação do Estatuto e da dissolução da Liga será enviada ao CNRM para ratificação.

ARTIGO 51º

Após ratificação pelo CNRM, a Assembleia Geral que votou à dissolução da Liga nomeará uma comissão liquiditária e determinará a forma de proceder a liquidação, bem como o destino a dar aos bens da Liga.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 52º

1. Os casos não previstos neste estatuto e no projecto/proposta do estatuto da LEP proveniente do CNRM serão resolvidos por resolução da Assembleia Geral e por despacho da Comissão Directiva.

2. Em relação aos casos não previstos e especificados neste estatuto sobre a Orgânica, as Atribuições e o funcionamento dos órgãos criados deverão ser solucionados segundo as orientações contidas no projecto/proposta do estatuto da LEP proveniente do CNRM.

ARTIGO 53º

O presente estatuto vigorará na área de acção que abrange Indonésia até que as condições tornarem propícias para a adopção a nível nacional do projecto/proposta do Estatuto da LEP proveniente do CNRM.

ARTIGO 54º

A elaboração deste Estatuto é norteada nos princípios contidos no projecto/proposta do Estatuto da LEP proveniente do CNRM e noutras fontes.

ARTIGO 55º

Atendendo os condicionalismos específicos da luta do Povo de Timor Leste, isto é, a Pátria Maubere estar bloqueada pelo agressor indonésio, a luta continuar em várias frentes e os timorenses em geral viverem espalhados e em particular os jovens estudantes dentro e fora da Pátria, a Comissão Directiva desempenha as funções

da Assembleia Geral e ,em determinados assuntos,incluir os secretários das regiões.

ARTIGO 56o

Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Provisória da Liga.

ARTIGO 57o

Em conformidade com o princípio de total submissão ao Comando da Luta, o presente Estatuto será submetido para apreciação e aprovação, ou ratificação do CNRM, no interior de Timor Leste.

Na Pátria violada de Timor Leste, aos ..... dias do mês de ... . do ano de 1990.

A Comissão Directiva,

_____

O Secretário da DGI,,

_____

O Vice-secretário da DGI,

_____

Os Secretários das Regiões,

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

① Última evolução do LEP
② Contacto Velhas com a Revista P.
③ Métodos eficazes na formação do LEP
④ Discussão sobre o estatuto do LEP
⑤ - " - e definição métodos de trabalho para a próxima reunião.
⑥ Diversos.
⑦ Pedidos a Lousa

A

ORGANOGRAMA (PROVISÓRIA) da LEP

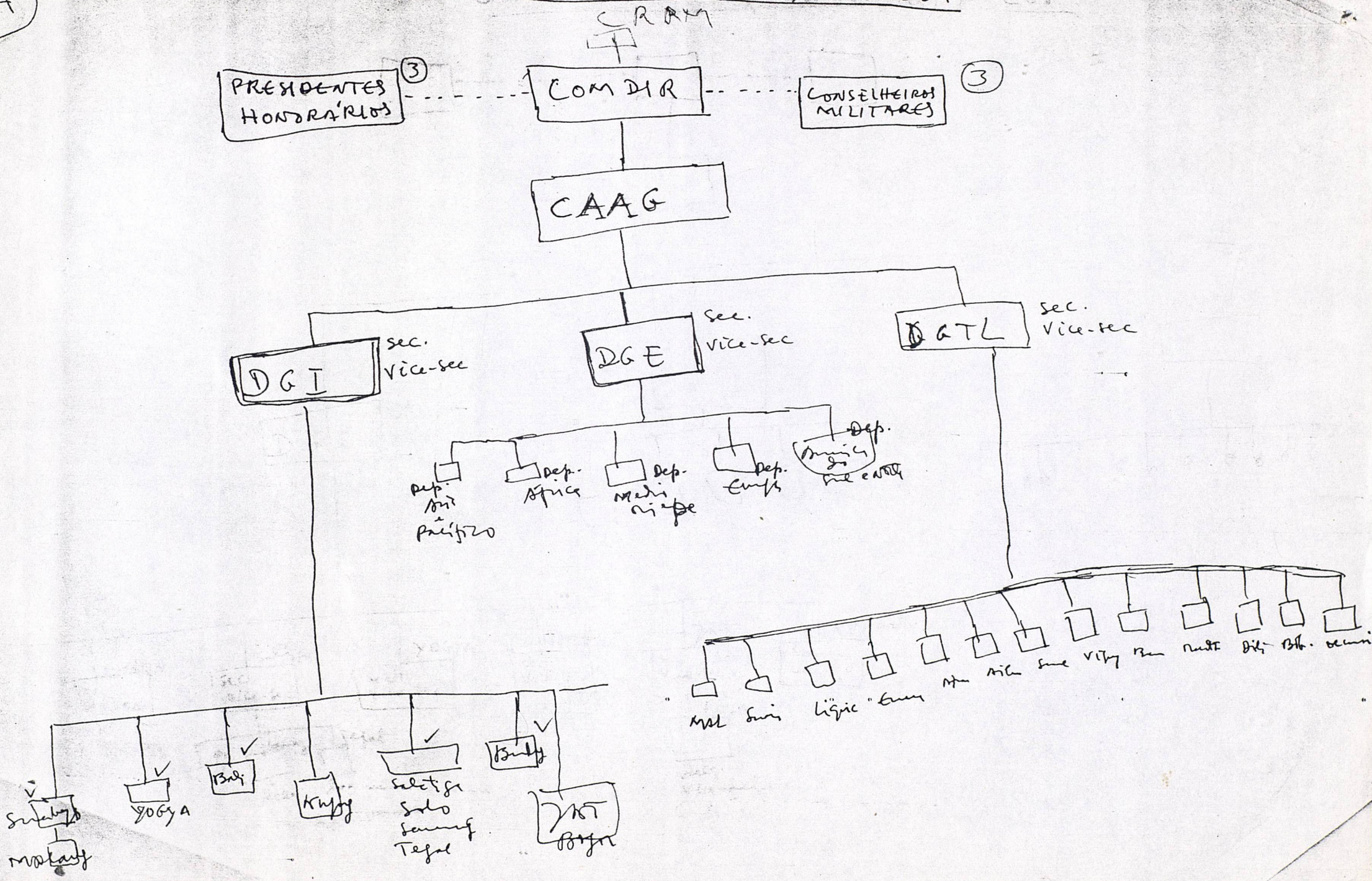

(13)

ORGANOGRAMA (PROVISÓRIA) DE LGP